

Handwritten initials: A, Ae, l, u.

CONTRATO n.º 8161

Entre:

EGEAC - Empresa de Gestão de Equipamentos e Animação Cultural, E.M., S.A., com o Número de Identificação Fiscal 503 584 215, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o mesmo número, com o capital social de 448 918,10 Euros, com sede na Avenida da Liberdade, 192, 6.º andar, 1250-147 Lisboa, e atualmente domiciliada na Avenida Engenheiro Duarte Pacheco, n.º 26, 3º-4º, 1070 - 110 Lisboa, neste ato validamente representada por Sofia Bethencourt Sousa e Meneses Tomás da Costa, na qualidade de Vogal do Conselho de Administração, e por Ana Margarida Calado Rosmaninho, na qualidade de Procuradora, com poderes para o ato outorgados por Procuração de 11 de julho de 2019, abaixo assinadas e com poderes para a obrigar, adiante designada por **Primeira Contratante**;

e

IDADE DAS IDEIAS - PRODUTORES ASSOCIADOS DE ESPECTÁCULOS E EVENTOS, LDA., com o Número de Identificação Fiscal 513 445 137, matriculada na Conservatória do Registo Comercial sob o mesmo número, com o capital social de 600,00 Euros, com sede na Avenida Afonso Costa, n.º 20, sobreloja, Esq., 1900 036 Lisboa, neste ato representada por dois Gerentes, José Manuel Tavares Reis Morais, e Luís Miguel Nunes Pardelha, abaixo assinados e com poderes para a obrigar, adiante designada por **Segunda Contratante**;

Considerando que:

1. A decisão de adjudicação da prestação aqui em causa foi tomada em 23 de julho de 2020 pela Vogal do Conselho de Administração da **Primeira Contratante** e devidamente comunicada à **Segunda Contratante**;
2. A minuta do contrato foi aprovada pela Vogal do Conselho de Administração da **Primeira Contratante**, conforme decisão de 23 de julho de 2020;
3. A **Segunda Contratante** não prestou caução, uma vez que a mesma não foi exigida, nem era exigida por lei;
4. A despesa inerente ao presente contrato encontra-se devidamente cabimentada em CAB: 2007-00031; PD 2007-00029; U.O. Gabinete de Programação em Espaço Público (GPEP).

É celebrado o presente contrato, nos termos e condições constantes das seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto)

1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de serviços de programação, produção e apresentação ao público do projeto "LISBOA SOA", a integrar no programa "Lisboa na Rua" e na programação a realizar no âmbito de "Lisboa Capital Verde Europeia 2020", de acordo

AL

com as especificações da prestação previstas no caderno de encargos e na proposta adjudicada, aqui juntos, respetivamente como Anexos I e II.

2. A apresentação ao público do projeto "LISBOA SOA" é de acesso livre e gratuito.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Locais e prazos da prestação dos serviços)

1. O projeto "LISBOA SOA" será apresentado de acordo com o seguinte calendário:
 - a) Apresentação ao público de 24 a 27 de setembro de 2020 no horário diário das 10h00 às 20h30;
 - b) Montagens nos dias 21, 22 e 23 de setembro de 2020 e desmontagem no dia 28 de setembro de 2020.

2. A Segunda Contratante prestará os serviços objeto do presente contrato em locais do espaço público a definir em programação, de acordo com o calendário previsto pelo Gabinete de Programação em Espaço Público da Primeira Contratante, e que devem ter em conta características que permitam respeitar o distanciamento social e demais restrições impostas pela Direção Geral de Saúde (DGS) no âmbito do combate à doença COVID 19.

3. A Segunda Contratante deverá conceber e entregar à Primeira Contratante a programação com os respetivos locais de apresentação do projeto "LISBOA SOA" até 5 (cinco) dias após a assinatura do presente contrato.

4. O prazo de execução do contrato inicia-se com a assinatura conjunta do mesmo e manter-se-á em vigor em vigor até à conclusão das prestações contratadas e integral pagamento, de acordo com os respetivos termos e condições previstos nas peças do procedimento e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Preço e condições de pagamento)

1. Pela integral execução dos serviços contratados, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente contrato, a Primeira Contratante pagará à Segunda Contratante o preço de 82.000,00€ (oitenta e dois mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor que se mostrar legalmente aplicável.

2. O pagamento do preço contratual será efetuado de forma fracionada, como segue:
 - a) 30% (trinta por cento) - após entrega da programação com respetivos locais de apresentação do projeto "LISBOA SOA" de acordo com o disposto no n.º 3 da Cláusula Segunda e nos termos previstos no artigo 299º do Código dos Contratos Públicos (CCP);
 - b) 30% (trinta por cento) - após a entrega de todos os elementos necessários para efeitos de licenciamento, até ao dia 5 de agosto de 2020;
 - c) 40% (quarenta por cento) - após a apresentação pública do projeto "LISBOA SOA", no dia 28 de setembro de 2020.

3. O pagamento do preço contratual será efetuado através de transferência bancária para a conta com o IBAN a fornecer pela **Segunda Contratante**, e de que a mesma é titular, após receção pela **Primeira Contratante** das correspondentes faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento das obrigações inerentes.
4. A **Segunda Contratante** deverá ter em conta os seguintes dados para faturação:
 - a) A fatura deverá ser remetida para a Direção Financeira da EGEAC:
EGEAC - Empresa de Gestão de Equipamentos e Animação Cultural, E.M., S.A.
Avenida Engenheiro Duarte Pacheco, n.º 26, 1070-111 Lisboa
NIF: 503 584 215
 - b) Se emitida em software certificado, a fatura deverá ser remetida para:
faturas@egeac.pt;
 - c) Os pedidos de pagamento deverão ser remetidos para: tesouraria@egeac.pt;
 - d) A Fatura deverá indicar o n.º REQE2008-00082.
5. Em caso de eventual atraso no cumprimento, por parte da **Primeira Contratante**, das datas/prazos de pagamento acima mencionados no número 2, por facto que lhe seja imputável, aplicar-se-á o regime legal em vigor em sede de medidas contra atrasos de pagamento nas transações comerciais regulado pelo D.L. n.º 62/2013, de 10 de maio.
6. Não poderão ser exigidas à **Primeira Contratante** quaisquer outras quantias que não as decorrentes da presente Cláusula, seja a que título for.

CLÁUSULA QUARTA

(Obrigações Principais da Primeira Contratante)

1. É da responsabilidade da **Primeira Contratante** o pagamento do preço constante da proposta adjudicada nos termos previstos *supra* na Cláusula Terceira.
2. A **Primeira Contratante**, no âmbito do projeto "LISBOA SOA" e para efeitos do presente contrato, responsabiliza-se por:
 - a) Obter a necessária licença de representação junto da Inspeção-Geral das Atividades Culturais, bem como as autorizações que, em sede de direitos de autor e/ou conexos, se mostrem necessárias à apresentação pública do projeto;
 - b) Assegurar a promoção, divulgação e publicidade do programa do projeto "LISBOA SOA";
 - c) Assegurar a obtenção das licenças de recinto improvisado e especial de ruído junto das entidades competentes;
 - d) Providenciar fornecimento de corrente elétrica, de acordo com as disponibilidades existentes nos locais, abrangendo o acompanhamento de serviço de eletricista durante a montagem, realização do evento e desmontagem, bem como o fornecimento de tapacabos;
 - e) Desenvolver todos os esforços para a cedência dos espaços designados para a apresentação pública da iniciativa, em articulação com a Câmara Municipal de Lisboa;



EGEAC

P. V.

- NA*
AL
M.
- f) Garantir o fornecimento, até ao limite máximo, de: 10 (dez) baias de fita extensível, 6 (seis) mesas desdobráveis para camarins, 25 (vinte e cinco) cadeiras brancas sem braços, 2 (dois) charriôts, 2 (dois) espelhos de corpo inteiro, 6 (seis) biombos, 4 (quatro) tendas de 3X3m e 6 (seis) estrados de 2 x 1 mts reguláveis;
 - g) Assegurar a disponibilização de sanitários, incluindo a sua limpeza durante o período de montagem, apresentação pública e desmontagem do projeto "LISBOA SOA" 2020;
 - h) Assegurar os serviços de 2 (dois) *stage-hands* no período de 21 a 28 de setembro, em horários a definir, para montagem e desmontagem de logística da responsabilidade da Primeira Contratante e apoio à realização do projeto;
 - i) Assegurar a presença de bombeiros, polícia municipal ou de segurança privada que se mostre necessária;
 - j) Assegurar a limpeza de todas as zonas utilizadas, nomeadamente, recinto, camarins, zonas de apoio e sanitários, incluindo a recolha de resíduos sólidos.

3. A Primeira Contratante é ainda responsável por:

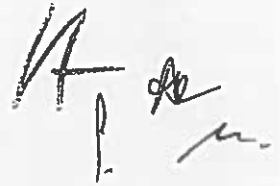
- a) Prestar toda a informação relevante e auxílio à boa execução dos serviços contratados;
- b) Deter, em plenas condições de vigência, seguro pelo exercício da sua atividade e seguro de acidentes pessoais dos espectadores.

CLÁUSULA QUINTA

(Obrigações Principais da Segunda Contratante)

1. Sem prejuízo das demais aplicáveis, a título igualmente principal ou acessório, a Segunda Contratante, no âmbito do presente contrato, assumindo os respetivos custos, é responsável por:

- a) Programar, produzir e apresentar ao público o projeto "LISBOA SOA", de autoria de Raquel Castro, com apresentação pública no período de 24 a 27 de setembro de 2020, com elevada qualidade técnica e artística;
- b) Contratar e assegurar *cachets*, viagens nacionais e internacionais, alojamento e transporte, alimentação e *catering* de todos os artistas participantes e demais intervenientes, por si afetos à iniciativa, incluindo ensaios preparatórios, bem como os transportes de carga nacionais e internacionais e equipas técnicas e de produção, que se mostrem necessários para a apresentação pública do projeto;
- c) Contratar e assegurar os instrumentos musicais, bem como todas as estruturas e equipamentos de som, luz, *backline* e meios humanos e técnicos que se mostrem necessários, incluindo técnicos, carregadores e *stage-hands*, assim como o transporte, montagem, operação e desmontagem de todas as estruturas e equipamentos por si contratados;
- d) Assegurar os serviços de produção executiva e de direção técnica;
- e) Assegurar os serviços de tradução que se mostrem necessários;



- f) Garantir a comparência e participação dos artistas e demais intervenientes por si contratados, na apresentação pública do projeto "LISBOA SOA";
- g) Garantir a disponibilidade dos artistas, em conformidade com a respetiva agenda, para todos os contactos e entrevistas com a comunicação social, definidas pela Primeira Contratante, tendo em vista a divulgação e promoção do projeto "LISBOA SOA".

2. A Segunda Contratante, no âmbito do projeto "LISBOA SOA" e para efeitos do presente contrato, é ainda responsável por:

- a) Acatar as orientações e procedimentos de segurança emanados pelas autoridades competentes;
- b) Assumir todas as demais obrigações e os demais custos inerentes à programação, produção e apresentação pública dos conteúdos objeto do presente contrato, no âmbito do projeto "LISBOA SOA", que não estejam expressamente atribuídas à Primeira Contratante;
- c) Deter, assim como os seus representados e demais elementos da comitiva, em plenas condições de vigência, seguros de acidentes de trabalho, bem como seguro de todo o material, instrumentos e *backline* e demais equipamentos e estruturas que sejam da sua propriedade ou que estejam a qualquer título em seu poder e que sejam utilizados na preparação e execução do projeto "LISBOA SOA";
- d) Garantir que a apresentação pública do "LISBOA SOA" e restantes conteúdos, da sua responsabilidade, não prejudica quaisquer direitos de terceiros;
- e) Respeitar todas as normas aplicáveis em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade do género, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional.

CLÁUSULA SEXTA

(Condições gerais de utilização)

1. A Segunda Contratante, a sua equipa e os restantes intervenientes obrigam-se à utilização prudente, e de acordo com as necessidades inerentes às atividades a desenvolver, das instalações, infraestruturas e de todos os equipamentos e materiais que lhe forem disponibilizados.
2. Imediatamente após a apresentação pública do projeto "LISBOA SOA" no dia 28 de setembro de 2020, a Segunda Contratante desocupará os locais cedidos, deixando-os totalmente livres de pessoas e bens, bem como restituirá à Primeira Contratante todos os materiais e equipamentos, que lhe tenham sido disponibilizados, em perfeito estado de conservação e funcionamento.
3. A Segunda Contratante obriga-se a ressarcir a Primeira Contratante de todas as perdas e danos que comprovadamente lhe advenham de uma indevida ou imprudente utilização das instalações, infraestruturas, equipamentos e materiais e/ou da violação das obrigações

Al
m-

acessórias descritas no número anterior, no prazo máximo de quinze dias a contar da data em que tenha sido notificada para tal, nos termos da Cláusula Décima-Quarta.

4. A Primeira Contratante apenas se responsabiliza pelas perdas e/ou extravios dos bens de terceiros e da Segunda Contratante, a ela confiados, através de relação entregue previamente e visada por ambas as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Promoção, divulgação e publicidade)

1. A promoção, divulgação e publicidade do projeto "LISBOA SOA", será realizada pela Primeira Contratante, nomeadamente, no que respeita à definição de materiais e meios utilizados, bem como à conceção gráfica.

2. A Segunda Contratante não poderá colocar cartazes ou quaisquer outros materiais na via pública, exceto se tal colocação ocorrer nos locais especificamente destinados para o efeito pela respetiva entidade competente, e será a única e exclusiva responsável por qualquer infração cometida neste âmbito.

3. A assessoria de imprensa será levada a cabo pela Primeira Contratante, devendo esta, no entanto, consultar a Segunda Contratante para efeitos de aferição do interesse da mesma em participar, nomeadamente apoiando a realização de conferência de imprensa e indicando conteúdos de referências institucionais e/ou outras a incluir.

4. A Segunda Contratante autoriza que, na apresentação pública do projeto "LISBOA SOA", possam figurar menções promocionais/publicitárias da Primeira Contratante, bem como de eventuais patrocinadores e/ou apoiantes desta e/ou da Câmara Municipal de Lisboa.

5. A Segunda Contratante não poderá negociar quaisquer contrapartidas, nomeadamente menções promocionais/publicitárias, com potenciais patrocinadores e/ou apoiantes, que envolvam uma utilização e/ou ocupação do espaço da Primeira Contratante, e/ou dos materiais promocionais produzidos, sem prévia e expressa autorização escrita desta para o efeito.

CLÁUSULA OITAVA

(Fixação/Difusão)

1. A Segunda Contratante, por si, em representação de todos os artistas e demais intervenientes no projeto "LISBOA SOA", autoriza a eventual fixação daquele, em qualquer tipo de suporte técnico, exclusivamente para fins de arquivo e de promoção/informação da Primeira Contratante e da Câmara Municipal de Lisboa, sem que lhe seja devido por isso qualquer pagamento suplementar.

2. A Segunda Contratante, por si, em representação de todos os artistas e demais intervenientes no projeto "LISBOA SOA", autoriza a transmissão *streaming live* da apresentação pública do mesmo sem que lhe seja devido por isso qualquer pagamento suplementar.

Handwritten initials and marks: "A", "Ar", and a vertical line.

3. As partes não procederão a qualquer fixação, reprodução, distribuição ou comunicação pública, do todo ou de parte do projeto "LISBOA SOA", sejam quais forem os meios ou suportes técnicos aplicados, nem mesmo à sua colocação à disposição do público, por fio ou sem fio, por forma a torná-lo acessível a qualquer pessoa a partir do local e no momento por ele escolhido, para fins diferentes dos previstos nos números 1 e 2 *supra*, exceto se houver acordo posterior para o efeito que discipline os direitos conexos envolvidos, incluindo o direito aos espetáculos integrantes do projeto dos coprodutores, nomeadamente no que respeita a menções às mesmas entidades.

4. O disposto nos números anteriores não impede, nos termos legais aplicáveis, a tomada de imagens ou sons para efeitos exclusivamente promocionais, de divulgação e de informação.

CLÁUSULA NONA

(Sigilo)

1. A Segunda Contratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à atividade da Primeira Contratante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do presente contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Cessão da posição contratual)

A Segunda Contratante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

(Incumprimento do contrato e penalidades contratuais)

1. O incumprimento pela Segunda Contratante, por facto que lhe seja imputável, de qualquer das obrigações decorrentes do presente contrato, confere à Primeira Contratante o direito a não pagar a totalidade da quantia prevista na Cláusula Terceira ou à sua restituição, caso a mesma já tenha sido paga, sem prejuízo do direito a ser indemnizada pelos danos excedentes.

2. O disposto no número anterior não prejudica o direito da Primeira Contratante à resolução do contrato pelo não cumprimento de qualquer das obrigações previstas, bem como não prejudica o direito a ser indemnizada pelos danos excedentes decorrentes da resolução.

3. O não cumprimento pela Primeira Contratante de qualquer das obrigações decorrentes do contrato confere à Segunda Contratante o direito a ser indemnizada nos termos gerais de Direito.

4. Qualquer das partes que der origem ao cancelamento das prestações objeto do presente contrato, obriga-se a afixar aviso respetivo no local previsto para a apresentação pública do espetáculo, a realizar conferência de Imprensa e/ou a enviar *press releases* para os órgãos de

Ar
A
m

Comunicação Social e demais entidades envolvidas nas mesmas, dando conta e assumindo todas as responsabilidades pelo sucedido, suportando também todas as despesas inerentes a esta informação.

5. Caso a Segunda Contratante não respeite as datas, para tanto previstas e acordadas entre as partes, para desocupação dos espaços de realização dos espetáculos integrantes do projeto, deixando-os totalmente livres de pessoas e bens, por causa que lhe seja imputável, obriga-se ao pagamento da quantia de € 1.000,00 (mil Euros), por cada dia de incumprimento, sem prejuízo do direito a indemnização pelos danos excedentes.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA (Casos fortuitos ou de força maior)

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato por caso fortuito ou de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar, designadamente condições climatéricas, alteração das circunstâncias, doença ou morte de algum dos intervenientes, declaração de luto nacional, atrasos aéreos, greves sindicais, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, sabotagens, motins, determinações governamentais ou administrativas com carácter de injunção, incêndio, tremores de terra, inundações, epidemias, ou qualquer outra catástrofe grave e/ou imprevisível.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA (Gestora do contrato)

No âmbito do presente contrato e em cumprimento do disposto no artigo 290.º-A e alínea i) do n.º 1 do artigo 96º, ambos do CCP em vigor, é designada como gestora do contrato, Ana do Rosário de Bragança - Produtora no Gabinete de Programação em Espaço Público, que assumirá as funções que resultam das disposições legais aplicáveis, bem como outras que sejam definidas pela Primeira Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA (Comunicações e notificações)

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no presente contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA
(Prevalência)

1. Fazem parte integrante do contrato, o caderno de encargos e a proposta adjudicada.
2. Em caso de divergência sobre a prevalência dos documentos referidos no número anterior, aplica-se o disposto no artigo 96º do CCP.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA
(Foro Competente)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do presente contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA
(Disposições finais)

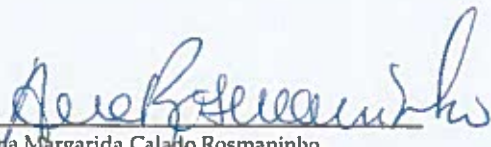
1. Para todos os efeitos a **Segunda Contratante** declara ainda ter conhecimento da existência do Plano de Prevenção de Riscos de Gestão da **Primeira Contratante**, bem como de que o mesmo se encontra publicado no sítio da internet desta.
2. A **Primeira Contratante** informa a **Segunda Contratante** que a sua política de privacidade e de utilização de dados pessoais está disponível em <http://www.egeac.pt/egeac/politica-de-privacidade-e-proteccao-de-dados-pessoais/>.
3. Qualquer alteração, aditamento ou disposição acessória ao presente contrato deverá constar de documento escrito e assinado por ambas as partes.

Feito em Lisboa, a 06 de agosto de 2020, em dois exemplares, ocupando cada nove páginas de clausulado, e seus documentos anexos, devidamente rubricados/assinados.

Pela Primeira Contratante



(Sofia Bethencourt Sousa e Meneses Tomás da Costa)



(Ara Margarida Calado Rosmaninho,
na qualidade de Procuradora)

Pela Segunda Contratante



(José Manuel Tavares Reis Morais)



(Luís Miguel Nunes Pardelha)

CADERNO DE ENCARGOS

Procedimento Pré-Contratual de Ajuste Direto para a Contratação da Prestação de Serviços de programação, produção e apresentação ao público do projeto "LISBOA SOA" a integrar na programação "Lisboa na Rua" e no programa "Lisboa Capital Verde Europeia 2020"

Enquadramento:

- a) A Câmara Municipal de Lisboa e a EGEAC - Empresa de Gestão de Equipamentos e Animação Cultural, E.M., S.A. (doravante EGEAC), pretendem levar a cabo um projeto cultural e artístico que integrará a programação do Gabinete de Programação em Espaço Público da EGEAC, bem como a programação do projeto "Lisboa na Rua" e o programa "Lisboa Capital Verde Europeia 2020", a realizar em espaço público de 24 a 27 de setembro de 2020;
- b) A EGEAC, entidade adjudicante, é uma pessoa coletiva de direito privado sob a forma de sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos, de responsabilidade limitada, com natureza municipal, constituída pelo Município de Lisboa, que goza de personalidade jurídica e é dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial;
- c) A entidade adjudicante tem por missão, nos termos dos seus estatutos, promover o acesso diversificado e qualificado aos bens e serviços de cultura, estimular a criação artística, valorizar o património cultural, incentivar o acréscimo e formação de públicos, bem como potenciar o diálogo entre a Cidade e os seus diversos públicos, locais, nacionais e internacionais, contribuir para o desenvolvimento do turismo cultural, promover uma cultura de rede entre os equipamentos e espaços que tutela e entre estes e as instituições congéneres de Lisboa;
- d) Para além de assegurar a gestão de equipamentos e atividades, a EGEAC tem como objeto a realização de ações e eventos de animação cultural, em espaço público, conforme previsto na alínea a) do nº 3 do artigo 4.º dos seus Estatutos, aprovados pela Deliberação nº 109/CM/2013, publicada no 1º suplemento ao Boletim Municipal nº 993, de 28 de fevereiro de 2013;
- e) O presente procedimento enquadra-se no âmbito das responsabilidades assumidas pela EGEAC, enquanto parceira da Câmara Municipal de Lisboa para o evento em causa;



EGEAC

- f) No âmbito da sua política de contratação pública e em cumprimento de todo o enquadramento legal aplicável, a entidade adjudicante exige que os operadores económicos com quem estabelece procedimentos de contratação pública respeitem as normas aplicáveis em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional.

Cláusula 1.ª

(Objeto)

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento de pré-contratual de AJUSTE DIRETO que tem por objeto a contratação de serviços de programação, produção e apresentação ao público do projeto "LISBOA SOA", a integrar no programa "Lisboa na Rua" e na programação a realizar no âmbito de "Lisboa Capital Verde Europeia 2020".
2. A programação a definir deverá integrar as celebrações do ano em que Lisboa é Capital Verde da Europa, refletindo sobre as áreas-chave em que a cidade está empenhada em evoluir, nomeadamente: energia, água, mobilidade, resíduos, infraestrutura verde e biodiversidade.
3. A apresentação ao público do projeto "LISBOA SOA" é de acesso livre e gratuito.

Cláusula 2.ª

(Local e prazo da prestação dos serviços)

1. O projeto "LISBOA SOA" será apresentado de acordo com o seguinte calendário:
 - a) Apresentação ao público de 24 a 27 de setembro de 2020 no horário diário das 10h00 às 20h30;
 - b) Montagens nos dias 21, 22 e 23 de setembro de 2020 e desmontagem no dia 28 de setembro de 2020.
2. O adjudicatário prestará os serviços objeto do presente procedimento em locais do espaço público a definir em programação, de acordo com o calendário previsto pelo Gabinete de Programação em Espaço Público da entidade adjudicante.
3. O adjudicatário deverá conceber e entregar à entidade adjudicante a programação com os respetivos locais de apresentação do projeto "LISBOA SOA" até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato.
4. O prazo de execução do contrato inicia-se com a assinatura conjunta do mesmo e manter-se-á em vigor até à conclusão dos serviços contratados e integral pagamento, de acordo com os respetivos termos e condições previstos nas peças do presente procedimento e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devem perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 3.ª

(Preço Base)

1. Nos termos do disposto no n.º 1.º do artigo 47.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), o preço base para a globalidade dos serviços objeto do presente procedimento é de 82.000,00€ (oitenta e dois mil euros).

2. O preço base encontra-se fixado atendendo às características inerentes às prestações a contratar e decorre do número de artistas e demais elementos intervenientes nos espetáculos e dos custos dos direitos exclusivos associados ao objeto do presente procedimento, e foi obtido através da consulta preliminar prevista no artigo 35.º-A do CCP.

Cláusula 4.ª

(Preço Contratual e Condições de Pagamento)

1. Pela integral execução das prestações objeto do presente procedimento, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes neste caderno de encargos, a entidade adjudicante pagará o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor que se mostrar legalmente aplicável.
2. O preço contratual será pago fracionadamente da seguinte forma:
 - a) 30% (trinta por cento) – após entrega da programação com respetivos locais de apresentação do projeto “LISBOA SOA” de acordo com o disposto no n.º 3 da Cláusula 2.ª e nos termos previstos no artigo 299º do CCP;
 - b) 30% (trinta por cento) – após a entrega de todos os elementos necessários para efeitos de licenciamento, até ao dia 5 de agosto de 2020;
 - c) 40% (quarenta por cento) – após a apresentação pública do projeto “LISBOA SOA”, no dia 28 de setembro de 2020.
3. O preço contratual incluirá todas as despesas, custos e encargos associados à programação, produção e apresentação ao público do projeto artístico indicado na Cláusula 1.ª, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante no âmbito do presente procedimento, bem como incluirá a integral remuneração devida pela autorização para as utilizações previstas no presente caderno de encargos.
4. O pagamento do preço contratual será efetuado através de transferência bancária para a conta com o IBAN a fornecer pelo adjudicatário, e de que o mesmo é titular, após receção pela entidade adjudicante das correspondentes faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento das obrigações inerentes.
5. O adjudicatário deverá ter em conta os seguintes dados para faturação:
 - a) A fatura deverá ser remetida para a Direção Financeira da EGEAC:
EGEAC – Empresa de Gestão de Equipamentos e Animação Cultural, E.M., S.A.
Avenida Engenheiro Duarte Pacheco, n.º 26, 1070-111 Lisboa
NIF: 503 584 215
 - b) Se emitida em software certificado, a fatura deverá ser remetida para: faturas@egeac.pt;
 - c) Os pedidos de pagamento deverão ser remetidos para: tesouraria@egeac.pt;
 - d) A Fatura deverá indicar o n.º REQE _____ (a fornecer pela entidade adjudicante).
6. Em caso de eventual atraso no cumprimento, por parte da entidade adjudicante, das datas/prazos de pagamento acima mencionadas no número 2, por facto que lhe seja imputável, aplicar-se-á o regime legal



EGEAC

em vigor em sede de medidas contra atrasos de pagamento nas transações comerciais regulado pelo D.L. nº 62/2013, de 10 de maio.

Cláusula 5.ª

(Obrigações da entidade adjudicante)

1. É da responsabilidade da entidade adjudicante o pagamento do preço constante da proposta adjudicada nos termos previstos *supra* na Cláusula 4.ª.

2. A entidade adjudicante, no âmbito do projeto "LISBOA SOA" e para efeitos do presente procedimento, responsabiliza-se por:

- a) Obter a necessária licença de representação junto da Inspeção-Geral das Atividades Culturais, bem como as autorizações que, em sede de direitos de autor e/ou conexos, se mostrem necessárias à apresentação pública do projeto;
- b) Assegurar a promoção, divulgação e publicidade do programa do projeto "LISBOA SOA";
- c) Assegurar a obtenção das licenças de recinto improvisado e especial de ruído junto das entidades competentes;
- d) Providenciar fornecimento de corrente elétrica, de acordo com as disponibilidades existentes nos locais, abrangendo o acompanhamento de serviço de eletricitista durante a montagem, realização do evento e desmontagem, bem como o fornecimento de tapa-cabos;
- a) Desenvolver todos os esforços para a cedência dos espaços designados para a apresentação pública da iniciativa, em articulação com a Câmara Municipal de Lisboa;
- b) Garantir o fornecimento, até ao limite máximo, de: 10 (dez) baias de fita extensível, 6 (seis) mesas desdobráveis para camarins, 25 (vinte e cinco) cadeiras brancas sem braços, 2 (dois) *charriôts*, 2 (dois) espelhos de corpo inteiro, 6 (seis) biombo, 4 (quatro) tendas de 3X3m e 6 (seis) estrados de 2 x 1 mts reguláveis;
- c) Assegurar a disponibilização de sanitários, incluindo a sua limpeza durante o período de montagem, apresentação pública e desmontagem do projeto "LISBOA SOA" 2020;
- d) Assegurar os serviços de 2 (dois) *stage-hands* no período de 21 a 28 de setembro, em horários a definir, para montagem e desmontagem de logística da responsabilidade da entidade adjudicante e apoio à realização do projeto;
- e) Assegurar a presença de bombeiros, polícia municipal ou de segurança privada que se mostre necessária;
- f) Assegurar a limpeza de todas as zonas utilizadas, nomeadamente, recinto, camarins, zonas de apoio e sanitários, incluindo a recolha de resíduos sólidos.

3. A entidade adjudicante é ainda responsável por:

- a) Prestar toda a informação relevante e auxílio à boa execução dos serviços contratados;
- b) Deter, em plenas condições de vigência, seguro pelo exercício da sua atividade e seguro de acidentes pessoais dos espectadores.

Handwritten signatures and initials: A, AN, P., M.

Cláusula 6.ª

(Obrigações do adjudicatário)

1. O adjudicatário, no âmbito do presente procedimento, assumindo os respetivos custos, é responsável por:

- a) Programar, produzir e apresentar ao público o projeto "LISBOA SOA", de autoria de Raquel Castro, com apresentação pública no período de 24 a 27 de setembro de 2020, com elevada qualidade técnica e artística;
- b) Contratar e assegurar *cachets*, viagens nacionais e internacionais, alojamento e transporte, alimentação e *catering* de todos os artistas participantes e demais intervenientes, por si afetos à iniciativa, incluindo ensaios preparatórios, bem como os transportes de carga nacionais e internacionais e equipas técnicas e de produção, que se mostrem necessários para a apresentação pública do projeto;
- c) Contratar e assegurar os instrumentos musicais, bem como todas as estruturas e equipamentos de som, luz, *backline* e meios humanos e técnicos que se mostrem necessários, incluindo técnicos, carregadores e *stage-hands*, assim como o transporte, montagem, operação e desmontagem de todas as estruturas e equipamentos por si contratados;
- d) Assegurar os serviços de produção executiva e de direção técnica;
- e) Assegurar os serviços de tradução que se mostrem necessários.
- f) Garantir a comparência e participação dos artistas e demais intervenientes por si contratados, na apresentação pública do projeto "LISBOA SOA";
- g) Garantir a disponibilidade dos artistas, em conformidade com a respetiva agenda, para todos os contactos e entrevistas com a comunicação social, definidas pela entidade adjudicante, tendo em vista a divulgação e promoção do projeto "LISBOA SOA".

2. O adjudicatário, no âmbito do projeto "LISBOA SOA" e para efeitos do presente procedimento, é ainda responsável por:

- a) Acatar as orientações e procedimentos de segurança emanados pelas autoridades competentes;
- b) Assumir todas as demais obrigações e os demais custos inerentes à programação, produção e apresentação pública dos conteúdos objeto do presente procedimento, no âmbito do projeto "LISBOA SOA", que não estejam expressamente atribuídas à entidade adjudicante;
- c) Deter, assim como os seus representados e demais elementos da comitiva, em plenas condições de vigência, seguros de acidentes de trabalho, bem como seguro de todo o material, instrumentos e *backline* e demais equipamentos e estruturas que sejam da sua propriedade ou que estejam a qualquer título em seu poder e que sejam utilizados na preparação e execução do projeto "LISBOA SOA".
- d) Garantir que a apresentação pública do "LISBOA SOA" e restantes conteúdos, da sua responsabilidade, não prejudica quaisquer direitos de terceiros;



EGEAC

- AL
- AF
- u.
- e) Respeitar todas as normas aplicáveis em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade do género, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional.

Cláusula 7.ª

(Condições gerais de utilização)

1. O adjudicatário, a sua equipa e os restantes intervenientes obrigam-se à utilização prudente, e de acordo com as necessidades inerentes às atividades a desenvolver, das instalações, infraestruturas e de todos os equipamentos e materiais que lhe forem disponibilizados.
2. Imediatamente após a apresentação pública do projeto "LISBOA SOA" no dia 28 de setembro de 2020, o adjudicatário procederá à desmontagem de todas as estruturas e equipamentos, e desocupará os locais cedidos, deixando-os totalmente livres de pessoas e bens, bem como restituirá à entidade adjudicante todos os materiais e equipamentos, que lhe tenham sido disponibilizados, em perfeito estado de conservação e funcionamento.
3. O adjudicatário obriga-se a ressarcir a entidade adjudicante de todas as perdas e danos que comprovadamente lhe advenham de uma indevida ou imprudente utilização das instalações, infraestruturas, equipamentos e materiais e/ou da violação das obrigações acessórias descritas nos números anteriores, no prazo máximo de quinze dias a contar da data em que tenha sido notificado para tal, nos termos da Cláusula 15.ª.
4. A entidade adjudicante apenas se responsabiliza pelas perdas e/ou extravios dos bens de terceiros e do adjudicatário, a ela confiados, através de relação entregue previamente e visada por ambas as partes.

Cláusula 8.ª

(Promoção, divulgação e publicidade)

1. A promoção, divulgação e publicidade do projeto "LISBOA SOA" será realizada pela entidade adjudicante, nomeadamente, no que respeita à definição de materiais e meios utilizados, bem como à conceção gráfica.
2. O adjudicatário não poderá colocar cartazes ou quaisquer outros materiais na via pública, exceto se tal colocação ocorrer nos locais especificamente destinados para o efeito pela respetiva entidade competente, e será o único e exclusivo responsável por qualquer infração cometida neste âmbito.
3. A assessoria de imprensa, creditações de comunicação social, controlo e acompanhamento será levada a cabo pela entidade adjudicante, podendo esta, no entanto, consultar o adjudicatário para efeitos de aferição do interesse do mesmo em participar, nomeadamente apoiando a realização de conferência de imprensa e indicando conteúdos de referências institucionais e/ou outras a incluir.
4. O adjudicatário autoriza que, na apresentação pública do projeto "LISBOA SOA", possam figurar menções promocionais/publicitárias da entidade adjudicante, bem como de eventuais patrocinadores e/ou apoiantes desta.
5. O adjudicatário não poderá negociar quaisquer contrapartidas, nomeadamente menções promocionais/publicitárias, com potenciais patrocinadores e/ou apoiantes, que envolvam uma

Handwritten initials and marks: "A", "A", "p", and a checkmark.

utilização e/ou ocupação do espaço da entidade adjudicante, e/ou dos materiais promocionais produzidos, sem prévia e expressa autorização escrita desta para o efeito.

Cláusula 9.ª

(Fixação/Difusão)

1. O adjudicatário por si, em representação de todos os artistas e demais intervenientes no projeto "LISBOA SOA", autoriza a eventual fixação, em qualquer tipo de suporte técnico, exclusivamente para fins de arquivo e de promoção/informação da entidade adjudicante e da Câmara Municipal de Lisboa, sem que lhe seja devido por isso qualquer pagamento suplementar.
2. O adjudicatário, em representação de todos os artistas e demais intervenientes no projeto "LISBOA SOA" autoriza a transmissão *streaming live* da apresentação pública do mesmo sem que lhe seja devido por isso qualquer pagamento suplementar.
3. As partes não procederão a qualquer fixação, reprodução, distribuição ou comunicação pública, do todo ou de parte do projeto, sejam quais forem os meios ou suportes técnicos aplicados, nem mesmo à sua colocação à disposição do público, por fio ou sem fio, por forma a torná-lo acessível a qualquer pessoa a partir do local e no momento por ele escolhido, para fins diferentes dos previstos nos números 1 e 2 *supra*, exceto se houver acordo posterior para o efeito que discipline os direitos conexos envolvidos, incluindo o direito aos espetáculos integrantes do projeto dos coprodutores, nomeadamente no que respeita a menções às mesmas entidades.
4. O disposto nos números anteriores não impede, nos termos legais aplicáveis, a tomada de imagens ou sons para efeitos exclusivamente promocionais, de divulgação e de informação.

Cláusula 10.ª

(Sigilo)

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à atividade da entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

Cláusula 11.ª

(Cessão da posição contratual)

O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato.

Cláusula 12.ª

(Incumprimento do contrato e penalidades contratuais)

1. O incumprimento pelo adjudicatário, por facto que lhe seja imputável, de qualquer das obrigações decorrentes do contrato, confere à entidade adjudicante o direito a não pagar a totalidade da quantia

An



EGEAC

P. L.

A

1.

prevista na Cláusula do contrato relativa ao pagamento ou à sua restituição, caso a mesma já tenha sido paga, sem prejuízo do direito a ser indemnizada pelos danos excedentes.

2. O disposto no número anterior não prejudica o direito da entidade adjudicante à resolução do contrato pelo não cumprimento de qualquer das obrigações previstas, bem como não prejudica o direito a ser indemnizada pelos danos excedentes decorrentes da resolução.

3. O não cumprimento pela entidade adjudicante de qualquer das obrigações decorrentes do contrato confere ao adjudicatário o direito a ser indemnizado nos termos gerais de Direito.

4. Qualquer das partes que der origem ao cancelamento das prestações objeto do contrato, obriga-se a afixar aviso respetivo no local previsto para a sua apresentação pública, a realizar conferência de Imprensa e/ou a enviar *press releases* para os órgãos de Comunicação Social e demais entidades envolvidas nas mesmas, dando conta e assumindo todas as responsabilidades pelo sucedido, suportando também todas as despesas inerentes a esta informação.

5. Caso o adjudicatário não respeite as datas, para tanto previstas e acordadas entre as partes, para desocupação dos espaços de realização dos espetáculos integrantes do projeto, deixando-os totalmente livres de pessoas e bens, por causa que lhe seja imputável, obriga-se ao pagamento da quantia de € 1.000,00 (mil Euros), por cada dia de incumprimento, sem prejuízo do direito a indemnização pelos danos excedentes.

Cláusula 13.ª

(Casos fortuitos ou de força maior)

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato por caso fortuito ou de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar, designadamente condições climatéricas, alteração das circunstâncias, doença ou morte de algum dos intervenientes, declaração de luto nacional, atrasos aéreos, greves sindicais, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, sabotagens, motins, determinações governamentais ou administrativas com carácter de injunção, incêndio, tremores de terra, inundações, epidemias, ou qualquer outra catástrofe grave e/ou imprevisível.

2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte.

Cláusula 14.ª

(Gestora de Contrato)

No âmbito do presente procedimento e em cumprimento do disposto no artigo 290º - A e alínea i) do nº1 do artigo 96º, ambos do CCP em vigor, é designado como gestora do contrato, Ana do Rosário de Bragança - Produtora no Gabinete de Programação em Espaço Público, que assumirá as funções que resultam das disposições legais aplicáveis, bem como outras que sejam definidas pela entidade adjudicante.

Handwritten initials: A, P, AZ, e.

Cláusula 15.ª**(Comunicações e notificações)**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 16.ª**(Prevalência)**

1. Fazem parte integrante do contrato, o caderno de encargos e a proposta adjudicada.
2. Em caso de divergência sobre a prevalência dos documentos referidos no número anterior, aplica-se o disposto no artigo 96º do CCP.

Cláusula 17.ª**(Legislação aplicável)**

Em tudo o que for omissis no presente caderno de encargos, observar-se-á o disposto no CCP.

Cláusula 18.ª**(Foro Competente)**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato a celebrar fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 19.ª**(Disposições Finais)**

1. Para todos os efeitos a entidade adjudicante informa o adjudicatário da existência do Plano de Prevenção de Riscos de Gestão da entidade adjudicante, bem como de que o mesmo se encontra publicado no sítio da internet desta.
2. A entidade adjudicante informa ainda o adjudicatário que a sua política de privacidade e de utilização de dados pessoais está disponível em <http://www.egeac.pt/egeac/politica-de-privacidade-e-proteccao-de-dados-pessoais/>.
3. Qualquer alteração, aditamento ou disposição acessória ao contrato deverá constar de documento escrito e assinado por ambas as partes.

PROPOSTA PREÇO

Handwritten initials and marks: "A", "M", and a checkmark.

A presente documento tem por objecto a apresentação pela Idade das Ideias – Produtores Associados de Espectáculos e Eventos Lda, NIF 513 445 137, em resposta ao convite por parte do EGEAC – Empresa de Gestão de Equipamentos e Animação Cultural, E.M., de uma proposta para prestação de serviços de programação, produção e apresentação ao público do projecto “Lisboa Soa” de autoria de Raquel Castro, a integrar na programação “Lisboa Na Rua” e no programa “Lisboa Capital Verde Europeia 2020”.

Para cobrir as despesas da referida proposta, a EGEAC – Empresa de Gestão de Equipamentos e Animação Cultural, E.M., pagará à Idade das Ideias – Produtores Associados de Espectáculos e Eventos Lda, o valor de € 82.000,00 (oitenta e dois e mil euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor (23%), que perfaz o valor total de € 100.860,00 (cem mil oitocentos e sessenta euros), valor que deverá ser liquidado, da seguinte forma:

O preço contratual será pago fracionadamente da seguinte forma:

- 30% (trinta por cento) – após entrega da programação com respetivos locais de apresentação do projeto “LISBOA SOA” de acordo com o disposto no nº 3 da Cláusula 2ª e nos termos previstos no artigo 299º do CCP;
- 30% (trinta por cento) – após a entrega de todos os elementos necessários para efeitos de licenciamento, até ao dia 5 de agosto de 2020;
- 40% (quarenta por cento) – após a apresentação pública do projeto “LISBOA SOA”, no dia 28 de setembro de 2020.

Os pagamentos acima referidos serão efectuados por transferência bancária para a conta: Millennium BCP - IBAN – PT50 0033 0000 4546 2925 5390 5

A Idade das Ideias – Produtores Associados de Espectáculos e Eventos Lda, será responsável por cumprir todas as cláusulas de obrigações do artigo 6º do caderno de encargos.

A EGEAC – Empresa de Gestão de Equipamentos e Animação Cultural, E.M. será responsável por cumprir todos os pontos e cláusulas do artigo 5º do caderno de encargos.

Lisboa, 7 de Julho de 2020

IDADE DAS IDEIAS
PRODUTORES ASSOCIADOS
DE ESPECTÁCULOS E EVENTOS, LDA
Contribuinte nº 513 445 137

Validade da proposta é de 66 dias